

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23 02 2021	18h28min	Extraordinária Remota	36

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Informo que foi aprovado o parecer favorável da CESC. A CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

A Presidência designa o Deputado Roosevelt Vilela para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao relator, Deputado Roosevelt Vilela,

que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

PARECER 02 CEOF

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 778/2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares da rede pública e privada do Distrito Federal de realizarem os exames de medidas intracranianas nos recém-nascidos e dá outras providências”.

O parecer desta comissão é pela admissibilidade.

Sr. Presidente, este é o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23 02 2021	18h28min	Extraordinária Remota	37

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

DEPUTADA JÚLIA LUCY – Sr. Presidente, por favor, retifique o meu voto para voto contra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Deputada Júlia Lucy, farei isso na votação em primeiro turno.

A Presidência designa a Deputada Jaqueline Silva para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 778/2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares da rede pública e privada do Distrito Federal de realizarem os exames de medidas intracranianas nos recém-nascidos e dá outras providências”.

A despeito da relevância da matéria que trata a proposição, a iniciativa tem condições de prosperar, estando em conformidade com as funções essenciais da norma jurídica. Pelo exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 778/2015.

Sr. Presidente, este é o parecer.